

RESOLUÇÃO 003/2018

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPOCÚ – AMVALI, pessoa jurídica de direito privado sem lucrativos, nos termos do seu Estatuto constitutivo e conforme deliberação da Assembleia Geral reunida em 05 de abril de 2017, vem definir regras básicas para a contratação de colaboradores para os quadros funcionais da AMVALI, em observância dos princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

- Art. 1º A Associação dos Municípios do Vale do Itapocú AMVALI, associação privada e não pertencente à Administração Pública direta ou indireta, contratará seus colaboradores mediante o regime da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- § 1º Os direitos e deveres dos colaboradores contratados pela AMVALI são aqueles inseridos no contrato de trabalho, na organização interna da entidade e nos documentos do processo seletivo de contratação.
- § 2º Não se aplicam aos colaboradores da AMVALI a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição, tampouco direitos ou obrigações constantes dos regimes jurídicos adotados pelos Municípios associados.
- § 3º As regras previstas nesta Resolução não se confundem com processos seletivos simplificados ou concursos públicos para seleção e contratação de servidores públicos, empregados públicos ou agentes públicos temporários.
- Art. 2º A contratação de colaborador será precedida da especificação das atividades a serem desempenhadas, da remuneração e do perfil técnico e profissional que satisfaça o interesse da AMVALI, sempre com a adoção de critérios objetivos e impessoais, sendo vedada qualquer discriminação de raça, credo religioso, sexo ou outra atentatória contra a dignidade da pessoa humana.
- § 1º Deverá a AMVALI providenciar tal contratação, preferencialmente, através de empresa especializada na seleção de pessoal na região de abrangência da entidade, que selecionará, dentro do perfil e das especificidades elencadas pela Associação para as respectivas funções, no máximo cinco candidatos.
- § 2º A avaliação final do colaborar competirá à Comissão formada por três integrantes, composto pelo Presidente da entidade ou qualquer outro membro pertencente à Assembleia Geral, pelo Secretário Executivo e por qualquer colaborador designado para tal fim, que entrevistarão os candidatos selecionados pela empresa contratada e definirão o candidato a ser contratado.



- § 3º É expressamente vedado direcionar ou promover qualquer medida que beneficie ou prejudique qualquer candidato, devendo a busca e seleção preliminar dos candidatos ser realizada pela empresa contratada dentro do maior número possível de propensos candidatos, respeitos o perfil e as especificidades que a função requer.
- § 4º A contratação não será precedida da exposição dos motivos que levaram a escolha do colaborador, podendo aqueles não contratados ser chamados pela AMVALI posteriormente, caso haja interesse e necessidade para tanto.
- Art. 3º A presente Resolução tem como prisma a seleção e contratação de colaboradores com escopo na transparência, objetividade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo único. Resta expressamente vedada a contratação de colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público eletivo pertencente ao Poder Executivo ou Legislativo de município associado à AMVALI.

- Art. 4º A demissão de qualquer colaborador contratado pela AMVALI dar-se-á nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, com ou sem justa causa, observado o pagamento das verbas asseguradas pela legislação trabalhista.
- Art. 5° A AMVALI divulgará em seu site o nome dos colaboradores contratados e a respectiva função executada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2018.

Presidente da AMVALI
Prefeito de Jaraguá do Sul /SC